

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**Processo nº 59500.000101/2013-15****EDITAL Nº 028/2013****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 028/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Apoio à Supervisão e Fiscalização das obras civis de infraestrutura do Projeto Pontal – Área Norte, localizado no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 3081, às folhas 674 e 675 do processo, apresentaram propostas as seguintes empresas:

AURAN SERVIÇOS HOLÍSTICOS LTDA. – CNPJ – 08.910.766/0001-15;

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. – CNPJ – 91.806.844/0001-80;

PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA – CNPJ – 12.285.441/0001-66

3. ANÁLISE

Foi realizado o exame e julgamento da documentação constante do Invólucro nº 01 das licitantes, nos termos dos subitens 4.2 e 12.2 do Edital, como segue:

3.1. Habilitação Jurídica:

Verificada a documentação apresentada, a Comissão constatou que as três licitantes atenderam às alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1 por meio de Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme fls. 341 a 344, e às alíneas seguintes conforme: Auran (fls. 360 e 361); Beck de Souza (fls. 403, 405 a 408); Projetec (fls. 580 e 583). Ressalvando que a licitante Auran possui uma ocorrência (advertência) registrada no SICAF (à fl. 342) a qual não é impedimento para licitar.

3.2. Regularidade Fiscal:

Verificada a documentação apresentada, constatou-se que as três licitantes atenderam ao subitem 4.2.2.2 às alíneas “a” a “e” do Edital por meio de Declaração do SICAF, conforme fls. 341 a 344.

Salienta-se que na Declaração do SICAF da Empresa Auran Serviços Holísticos Ltda. consta uma ocorrência. Em consulta mais detalhada ao SICAF verificou-se que a Auran sofreu uma Advertência, de acordo com a lei nº

8.666/93, art. 87, inc. I, aplicada pela Universidade Federal de Viçosa – UFV conforme Relatório de Ocorrências do SICAF à fl. 342, nada consta quanto ao impedimento de licitar.

3.3. Qualificação Técnica:

Analisada a documentação apresentada: Auran fls. 366 e 390; Beck de Souza fls. 412 a 520; Projotec fls. 601 a 657 a comissão constatou que, conforme o subitem 4.2.2.3 do Edital:

AURAN SERVIÇOS HOLÍSTICOS LTDA – Não atendeu à alínea “a” e “b”.

(...) 4.2.2.3. Qualificação Técnica:

a) Inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto;

A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-MG com prazo de validade expirado, conforme fl. 363.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado supervisão e/ou fiscalização em obras de irrigação ou obras similares ao objeto desta licitação.

A licitante não apresentou Atestados de Capacidade Técnica – CAT em nome da Empresa, comprovando que tenha executado supervisão e/ou fiscalização em obras de irrigação ou em obras similares ao objeto da licitação, fls. 366 a 388.

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA – Atendeu todos os itens.

PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS – Atendeu todos os itens.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Na verificação da documentação apresentada, constatou-se que as três licitantes atenderam às alíneas “a” e “b” do subitem 4.2.2.4 do Edital. Conforme segue:

Item “a”, Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:

AURAN SERVIÇOS HOLÍSTICOS LTDA - fl. 391;

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA - fls. 523 e 524;

PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS - fls. 660 e 661.

Item “b”, Balanço Patrimonial:

AURAN SERVIÇOS HOLÍSTICOS LTDA - fls. 341 e 342 (SICAF)

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA - fls. 526 a 554 e fl. 343 (SICAF);

PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS - fls. 663 a 668 e fl. 344 (SICAF).

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 947 de 14 de junho de 2013 (fl. 335), julgou conforme o subitem 12.2 do Edital, concluindo:

Empresas **HABILITADAS** à abertura do invólucro nº 2 julgamento da proposta técnica.

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA

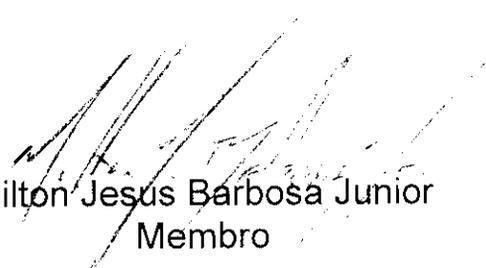
Empresa **NÃO HABILITADA** à abertura do invólucro nº 2 julgamento da proposta técnica.

AURAN SERVIÇOS HOLÍSTICOS LTDA.

Brasília, 16 de julho de 2013.



Geraldo Aristides Rabello Nuzzi
Presidente



Milton Jesus Barbosa Junior
Membro



Antonio Massoni
Membro